

**ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – E T F E S**  
**Conselho Superior**

---

**RESOLUÇÃO CS Nº 01/88, DE 27 DE ABRIL DE 1998.**

*Dispõe sobre a Comissão Permanente do Pessoal Docente e da Comissão Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo da Escola Técnica Federal do Espírito Santo.*

O Presidente do Conselho Superior da Escola Técnica Federal do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e conforme decisão do plenário,

RESOLVE:

**Art. 1º** A Comissão Permanente de Pessoal Docente – (CPPD) e a Comissão Permanente do Pessoal Técnico-Administrativo (CPPTA) criadas pelos artigos 11 e 21, respectivamente, do anexo ao Decreto nº 94.664 de 23/07/87, complementado pela Portaria nº 475, de 26/08/87, funcionarão, na Escola Técnica Federal do Espírito Santo, como órgão de Assessoramento ao dirigente da Escola para formulação e acompanhamento da execução da política de pessoal docente e técnico-administrativo.

**Art. 2º** A CPPD terá por competência, além de outras que venham a ser definidas pelo Conselho Superior:

I- Appreciar os assuntos concernentes:

- a) à alteração do regime de trabalho dos docentes;
- b) à avaliação do desempenho para a progressão funcional dos docentes;
- c) aos processos de ascensão funcional por titulação;
- d) à solicitação de afastamento para aperfeiçoamento, especialização, mestrado e doutorado.

II- desenvolver estudos e análises que permitam fornecer subsídios para fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de pessoal docente e de seus instrumentos.

**Art. 3º** A CPPTA terá por competência, além de outras que venham a ser definidas pelo Conselho Superior :

I - Appreciar os assuntos concernentes:

- a) aos processos de acompanhamento e avaliação para progressão funcional;
- b) aos processos de seleção interna para efeito de ascensão funcional;
- c) às dispensas, exceto as voluntárias, aos afastamentos para realização de cursos de pós-graduação e às transferências;

- d) aos critérios de caráter geral necessários à elaboração das normas específicas sobre a realização dos concursos públicos e internos;
- e) às readaptações.

III - Desenvolver estudos e análises, visando ao fornecimento de subsídios para fixação, aperfeiçoamento e modificação da política do pessoal técnico-administrativo.

IV- Colaborar com os órgãos próprios da ETFES no planejamento dos programas de treinamento e capacitação.

**Art. 4º** Na ETFES, a CPPD e a CPPTA serão integradas, respectivamente, por 7 (sete) membros titulares e 3 (três) suplentes.

§ 1º No que concerne à CPPD, 6 (seis) membros titulares serão eleitos pelos seus pares e 1 (hum) outro membro titular, indicado pelo Diretor da ETFES.

§ 2º No caso específico da CPPTA, 1 (hum) membro titular será indicado pelo Diretor da ETFES e 6 (seis) membros titulares serão eleitos pelos seus pares, da forma que se segue:

- a) dois representantes do Grupo Nível de Apoio;
- b) dois representantes do Grupo Nível Médio;
- c) dois representantes do Grupo Nível Superior.

§ 3º O mandato dos membros da CPPD e da CPPTA e dos respectivos suplentes será de dois anos, podendo haver reeleição.

§ 4º O Presidente e o Secretário da CPPD e da CPPTA, respectivamente, serão eleitos por seus pares.

§ 5º São inelegíveis para integrar a CPPD e CPPTA os docentes e servidores técnico-administrativos que pertencem a outro órgão colegiado.

§ 6º A CPPD e a CPPTA elaboram seus Regimentos Internos de acordo com o Decreto nº 94.664, de 23/07/87, e Portaria Mec nº 475, de 26/08/87, submetidos à aprovação do Conselho Superior de ETFES.

**Art. 5º** A CPPD e a CPPTA dispõem de apoio técnico e administrativo para os seus trabalhos.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de abril de 1988.

ZENALDO ROSA DA SILVA  
Presidente do Conselho Superior